



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.352/13, DE 16 DE JULHO DE 2013.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barão de Cotegipe para o período de 2014 a 2017.”**

**FERNANDO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal.**

**Parágrafo Único.** Constituem anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2010/2013; e
- II – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

**Art. 2º - Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.**

**Parágrafo Único.** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, e servirão como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

**Art. 3º - As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.**

**Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.**

**§ 1º - O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:**

- I – inclusão de programa:
  - a) descrição dos objetivos propostos;
  - b) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**II** – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**§ 2º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações.

**Parágrafo Único.** As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**AOS 16 DE JULHO DE 2013.**

**Fernando Paulo Balbinot,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

**Renata Zunkowski**  
**Secretária Municipal da Administração**